



► Fundamentos de Transferências voluntárias

Módulo III – Celebração de transferências voluntárias

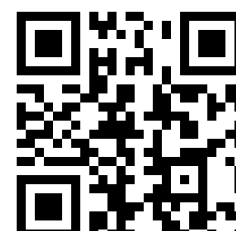
Aula 3 - Preparando para executar a transferência voluntária

Este conteúdo está organizado nos seguintes tópicos:

1. *Estruturas locais de governança e gestão;*
2. *Modelo de excelência em gestão das transferências da União;*
3. *Falhas frequentes identificadas pelo TCU na fase de Celebração.*

Material complementar

Referências Bibliográficas



© Copyright 2020, Tribunal de Contas de União
portal.tcu.gov.br

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Responsabilidade pelo Conteúdo

Tribunal de Contas da União
Secretaria Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Conteudistas

Vilmar Agapito Teixeira

Tratamento Pedagógico

Marcela de Oliveira Timóteo

Este material tem função didática. A última atualização ocorreu em novembro de 2021. As afirmações e opiniões são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não expressar a posição oficial do Tribunal de Contas da União.

Aula 3 – Preparando para executar a transferência voluntária

INTRODUÇÃO

O instrumento de transferência voluntária foi assinado...

Quais os próximos passos?

Quais as estruturas locais de governança e gestão dos recursos transferidos?

Sejam bem-vindos a nossa última aula do Módulo III!

O Município de Porto Dengoso conseguiu celebrar os convênios com a Funasa para manejo de resíduos sólidos e aquisição do caminhão compactador de lixo. E agora, o município está preparado para executar o convênio e cumprir todas as obrigações assumidas nos respectivos instrumentos?

O sucesso da execução dos ajustes firmados com a União depende diretamente da existência de **estruturas de governança e gestão**, com pessoas habilitadas a conduzir todos os procedimentos exigidos para plena aplicação e prestação de contas dos recursos federais recebidos. Caso já existam estruturas e equipes formadas, importante que elas sigam **modelos de excelência e boas práticas de gestão**, com vistas a minimizar os riscos inerentes à execução de ações e projetos, bem como a garantir a efetividade e transparência na aplicação dos recursos.

Que estruturas locais são necessárias? Quais modelos de excelências são aplicáveis aos convenientes?

Para responder a essas e a outras perguntas, vamos aprender nesta aula sobre a importância de **estruturas de governança e gestão** e de **modelos de excelência** para a gestão dos recursos recebidos em convênios e contratos de repasse. E, ao final da aula, veremos uma síntese das **falhas mais frequentes verificadas pelo TCU na fase de Celebração**.

Ao final da aula, esperamos que você tenha condições de:

- compreender a relevância de criar e manter estruturas permanentes de governança e gestão;
- identificar modelos e requisitos de excelência para a governança e gestão de TVU; e
- conhecer as falhas mais frequentes verificadas pelo TCU na fase de Celebração.

Então, vamos começar?

1. ESTRUTURAS LOCAIS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

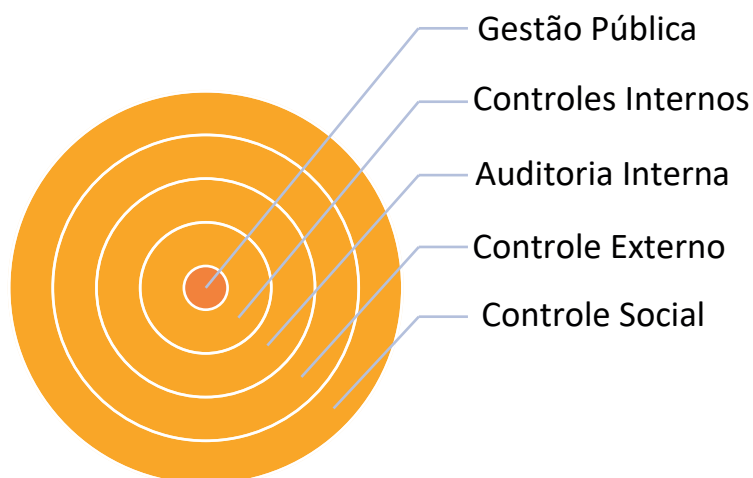
Ao celebrar o convênio ou contrato de repasse temos que ter em mente que se trata de um “instrumento”, ou seja, de meio para atingir determinada finalidade pública. Como vimos no início deste curso, o objeto da TVU se insere no contexto de políticas públicas que visam a atender às necessidades da população.

Logo, é fundamental não apenas planejar e desenhar a política pública, mas também estabelecer os mecanismos que irão garantir que as ações planejadas e projetadas se concretizem. Aí que entram as estruturas de [governança e gestão](#) e os **atores com atribuições de executar, acompanhar, controlar e avaliar** a boa e regular aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. O marco legal relevante da **governança pública** é o [Decreto nº 9.203, de 2017](#).

No âmbito local, de um município, por exemplo, essas estruturas podem ser insuficientes ou inexistentes, cabendo ao gestor público que pactua TVU avaliar a situação e criar, desenvolver e manter os mecanismos adequados de governança e gestão. Mas quais são essas estruturas e que atores são esses?

Para fins didáticos, vamos dividir as estruturas em [camadas de governança e controle da gestão pública](#).

A primeira camada é formada pelos **controles internos** com foco tanto na **conformidade** quanto no **desempenho** da gestão. Constituem a primeira barreira para evitar falhas e irregularidades nos atos e práticas administrativas, bem assim para garantir o autocontrole dos processos de trabalho. Nesta camada se inserem sistemas de administração contábil, financeira e orçamentária, procedimentos para licitação e contratação, pareceres técnicos e jurídicos, segregação de funções, conferência e atesto de entregas e serviços, registro dos atos em sistemas como a P+B etc.



Os atores responsáveis pelos controles internos são os próprios **gestores e servidores públicos**, que devem implantar procedimentos e rotinas de trabalho permeadas por pontos de controle, capazes de detectar desconformidades legais e mitigar riscos que venham a prejudicar a execução de atividades e projetos. No âmbito municipal, inclui desde o **prefeito, secretários e gestores subordinados** até os **servidores que especificam, executam, licitam, contratam e fiscalizam a execução, pagam e prestam contas** dos recursos públicos colocados sob suas responsabilidades.

A segunda camada é formada por estruturas de **auditoria interna** ou de **controle interno**, órgãos ou unidades voltadas a verificar a legalidade dos atos e avaliar os resultados da gestão, bem como a orientar a correção e prevenção de falhas verificadas para que o serviço público seja prestado com **eficácia, eficiência, efetividade e economicidade**.

A [unidade de auditoria interna](#) deve estar vinculada ao dirigente máximo do órgão, com autonomia para realizar o controle financeiro, apoio ao desenvolvimento de controles internos, gerenciamento de riscos, conformidade contábil, verificação da qualidade, orientação e treinamento das equipes de execução. No âmbito municipal, a auditoria interna pode começar como unidade dentro de uma secretaria municipal, até evoluir para uma controladoria.

As pessoas envolvidas diretamente nas etapas do trabalho são os mais indicados a **planejar, executar, avaliar e ajustar** ([ciclo PDCA](#)) o processo de trabalho, com o objetivo da **melhoria contínua**.

A terceira camada é formada por órgãos de **controle externo** que, estando fora da estrutura controlada, têm maior autonomia e independência para, além de orientar e propor melhorias, avaliar e apontar falhas, determinar medidas corretivas e preventivas e até responsabilizar os gestores e responsáveis por desvios e ilícitos. Nesta camada estão o Poder Legislativo, os tribunais de contas, os ministérios públicos federal e estaduais e o Poder Judiciário.

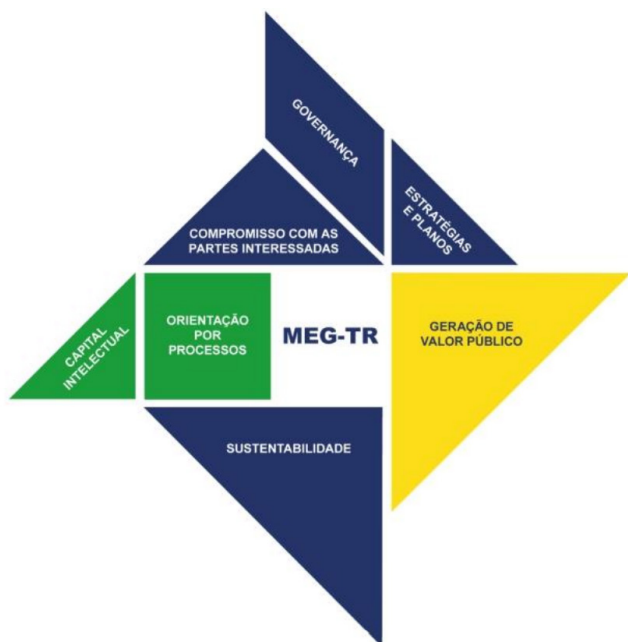
Como veremos no Módulo V deste curso, os **tribunais de contas** apreciam as **contas dos gestores públicos**, incluindo as **tomadas de contas especiais** de responsáveis por irregularidades na aplicação de recursos públicos, mas também devem zelar pela **responsabilidade fiscal**, aumento da **transparência** na gestão pública e a **gestão da ética**, como pilares da boa governança, a fim de evitar conflitos de interesse e estimular a participação da sociedade.

A última camada é formada por instâncias de **controle social**, que envolvem a atuação da sociedade civil em suas mais variadas formas de organização e manifestação. Nesta camada estão os **conselhos sociais** de políticas públicas, as organizações não governamentais (ONG) e entidades do **terceiro setor**, como associações, sindicatos e entidades de classe, além da imprensa livre. No limite, constitui-se na atuação do próprio **cidadão**, contribuinte e maior interessado em políticas públicas efetivas e sustentáveis, cobrando de seus representantes o cumprimento de compromissos de campanhas eleitorais, maior integridade e probidade no uso dos recursos arrecadados e prestação de serviços públicos de qualidade.

Todas essas estruturas devem atuar de forma complementar, cada qual nas suas competências e esferas de atuação, formando uma verdadeira [rede de controle e governança da gestão pública](#).

2. MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

O [Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União \(MEG-Tr\)](#) é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor. O MEG-Tr está fundamentado na [Portaria nº 66, de 31 de março de 2017](#), e na Instrução [Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019](#), do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, tendo como objetivo contribuir com o aumento da maturidade de governança e gestão no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União.



O MEG-Tr é a representação do sistema **constituído de sete fundamentos integrados da gestão para a excelência**. O Diagrama do MEG-Tr pode ser interpretado com a seguinte lógica: a **Governança** define como as **Estratégias e Planos** devem ser implementados e materializados, visando assegurar a **Sustentabilidade**, considerando o **Compromisso com as Partes Interessadas** e o **Capital Intelectual** existente, mediante a **Orientação por Processos**, resultando na **Geração de Valor Público** para as partes interessadas.

Os fundamentos são **valores e princípios** que revelam padrões culturais internalizados nas organizações de excelência, reconhecidas internacionalmente, e são expressos por meio de seus processos e dos resultados obtidos. Uma organização é considerada excelente quando atende, de forma equilibrada, a todos esses fundamentos, refletindo um grau de maturidade elevado em seu sistema de gestão.

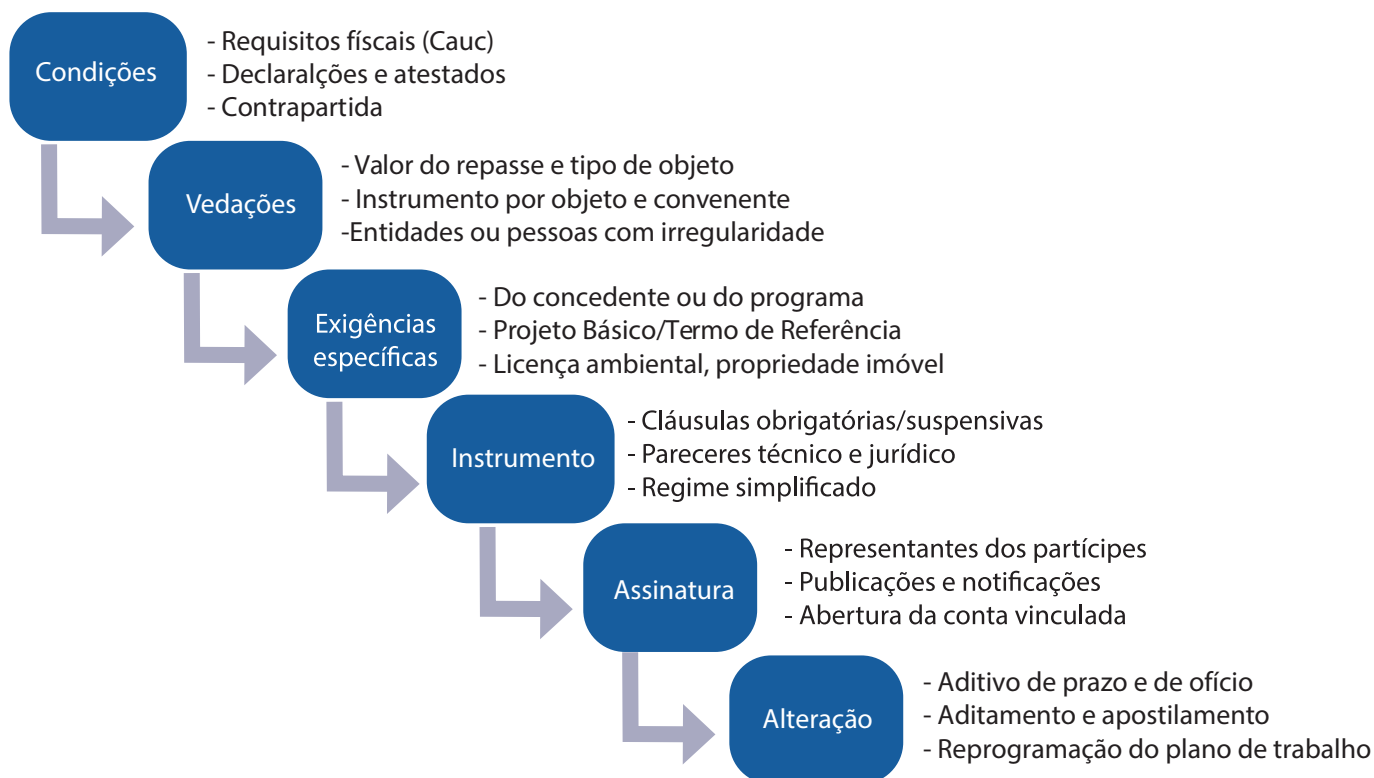
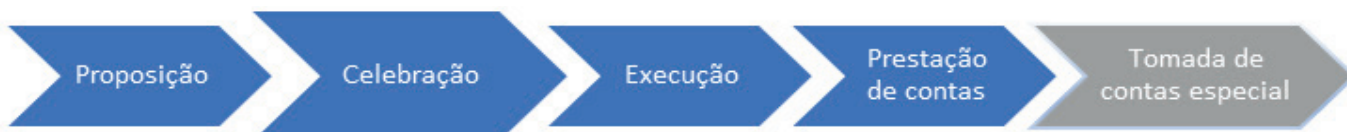
Os fundamentos não são aspectos isolados da gestão, mas, sim, interrelacionados entre si, formando um modelo holístico. No **MEG-Tr**, os fundamentos são expressos em **características tangíveis e mensuráveis, quantitativa ou qualitativamente**, por meio de processos e seus respectivos resultados. Vejamos um pouco mais sobre os fundamentos:

	Governança: estabelecimento de sistema de governança e gestão e de sistema de liderança comprometidos com a ética e a excelência, mobilizando as pessoas em torno de valores, princípios e objetivos da organização; explorando as potencialidades das culturas presentes; preparando líderes e pessoas; e interagindo com as partes interessadas.
	Estratégias e Planos: formulação das políticas públicas e programas de gestão e desenvolvimento de processos para gerar valor com a implementação destes. Essas partes movem a organização e lhes dão a direção estratégica.
	Sustentabilidade: compromisso da organização em responder pelos impactos de suas decisões e atividades, na sociedade e no meio ambiente, e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para as gerações futuras, por meio de um comportamento ético e transparente.
	Capital Intelectual: desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, engajadas e satisfeitas em suas habilidades e competências. Representa a inteligência da organização e lhe dá a capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas de gestão e, conseqüentemente, seu desempenho.
	Compromisso com as Partes Interessadas: estabelecimento de pactos com as partes interessadas e suas interrelações com as estratégias e processos, em uma perspectiva de curto e longo prazos.
	Orientação por Processos: reconhecimento de que a organização é formada por um conjunto de processos que precisam ser entendidos, de ponta a ponta, e considerados na definição das estruturas: organizacional, de trabalho e de gestão. Os processos devem ser gerenciados, de forma a agregar valor para as partes interessadas, visando à busca da eficiência e da eficácia nas atividades.
	Geração de Valor Público: alcance de resultados econômicos, sociais e ambientais, bem como de resultados dos processos que os potencializam, em níveis de excelência e que atendam às necessidades e expectativas das partes interessadas. Representa o controle, pois é apenas pelos resultados produzidos pela organização que é possível analisar a qualidade do sistema de gestão e o nível de desempenho institucional.

Órgãos e entidades federais, estaduais e municipais podem aderir ao MEG-Tr, mediante ciência aos compromissos a serem assumidos para a [implementação do modelo](#). O Termo de Adesão está disponível no [Sistema de Melhoria da Gestão \(SMEG\)](#). Além de capacitações para [multiplicadores](#) e curso EAD na [Escola Virtual de governo](#), há mais informações em perguntas frequentes, eventos e apresentações no âmbito da Rede +Brasil, disponíveis no Portal da P+B.

O uso do MEG-Tr permite que órgãos e entidades públicos possam atuar na implantação de [ciclos contínuos de avaliação e de melhoria de seus sistemas de gestão](#), oportunizando o conhecimento das práticas, os resultados atuais e seu alinhamento aos requisitos do MEG-Tr. A adoção das práticas está alinhada com recomendações do TCU (vide Acórdãos [468/2016](#), [1.079/2019](#) e [2.796/2019](#), do Plenário).

Para concluir esta aula, vamos conhecer as principais falhas e irregularidades verificadas pelo TCU na fase de celebração de convênios e outros repasses. Mas antes, que tal fixarmos o passo-a-passo da fase de **Celebração de TVU?**



3. FALHAS FREQUENTES IDENTIFICADAS PELO TCU NA FASE DE CELEBRAÇÃO

Como visto, para celebrar a transferência voluntária, o proponente deve cumprir determinadas condições legais e exigências específicas do concedente ou do programa de origem dos recursos, além de não se enquadrar nas hipóteses de vedação. A formalização do instrumento e a sua assinatura se revestem de formalidades e cuidados para que o ajuste tenha a eficácia esperada. As medidas corretivas e preventivas apontadas pelos órgão de controle, como o TCU, são fontes importantes para sinalizar falhas mais frequentes que devem ser evitadas pelos partícipes.

O TCU tem orientado no sentido de que se evite a celebração de convênios com prazos de vigência exíguos e que não correspondam ao período mínimo de tempo necessário e suficiente para a conclusão do objeto, levando em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença, entre os quais se incluem os procedimentos licitatórios, de modo a evitar prorrogações do tempo inicialmente acordado, valendo também para os termos aditivos, nos quais deve ser pactuado um prazo que permita a consecução do objeto. A sucessiva prorrogação de vigência de convênio que esteja com execução de seu objeto ignorada e não documentada, caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle, o que sujeita seus responsáveis às penalidades previstas (vide Acórdão 7.057/2010-2ª Câmara).

A seguir, se encontra uma lista dos principais pontos de controle a serem observados na fase de celebração da TVU (clique no link para acessar):

[Quando não se caracterizar a existência de interesses recíprocos dos participantes na consecução do objeto, não cabe firmar convênio.](#) Acórdão 875/2007-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

[Constitui quebra de dever funcional e ofensa ao art. 2º, inciso I, da IN-STN 1/1997 a emissão e a aprovação de parecer favorável à celebração de convênio sem a demonstração do interesse recíproco entre as partes e da compatibilidade do evento incentivado com as políticas públicas a cargo do órgão concedente.](#) Acórdão 5415/2017-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

[É recomendável, para fins de elegibilidade de beneficiários de repasses na área de saneamento, mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, a utilização de dados epidemiológicos, tais como a incidência e a prevalência de doenças, a fim de possibilitar o diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida da população beneficiária.](#) Acórdão 59/2021-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

[O concedente deve ser alertado pelo Siconv acerca da celebração de novo instrumento de transferência voluntária com partícipe em situação de inadimplência e exigir a justificativa expressa do concedente para prosseguimento da celebração, bem como verificar em outros sistemas como Cauc, Siafi, Cadin e Cedin possíveis restrições.](#) Acórdão 2550/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

[Na celebração de convênio ou instrumento congêneres com Oscip, a Administração deve observar a capacidade de o ente privado executar o objeto, que deve se enquadrar nas atividades de interesse público discriminadas na lei, sendo incabível atuar como mero gerenciador de recursos \(subconvênio\).](#) Acórdão 734/2012-Plenário | Relator: ANA ARRAES

[Os editais de certames públicos para seleção de propostas para apoio financeiro a projetos devem incluir obrigatoriamente vedação explícita à participação de empresas, associações ou entidades que possuam, em seus quadros societários, pessoas com vínculo empregatício com a entidade promotora, ou](#)

vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes, em âmbito nacional ou regional. Acórdão 2063/2010-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Para receber recursos oriundos de transferências voluntárias da União, as organizações não-governamentais (ONGS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) devem comprovar a sua regularidade fiscal. Acórdão 1403/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Os contratos de repasse somente devem ser firmados após análise e aprovação dos planos de trabalho. Acórdão 219/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

É irregular a celebração de convênio quando se tratar de relação meramente comercial, sem que estejam caracterizados o interesse recíproco e a cooperação, típicas desse instrumento. Acórdão 1663/2006-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

Os órgãos só podem firmar convênios se tiverem condições técnicas, financeiras, operacionais não só de analisar a prestação de contas, como também de fiscalizar in loco a execução física da avença, sob pena de responsabilidade. Acórdão 3642/2012-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A assinatura de novos convênios deve estar condicionada ao prévio exame e aprovação das eventuais prestações de contas das respectivas proponentes, relativas a convênios anteriores e que estejam pendentes de análise. Acórdão 2543/2009-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Entre as condições para celebração de transferências voluntárias deve constar a existência de setor específico no órgão concedente com atribuições definidas para gestão (celebração, execução e prestação de contas) dos ajustes celebrados com a União, com lotação de, ao menos, um servidor efetivo. Acórdão 568/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O termo de convênio deve conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo. Acórdão 57/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

É vedada a transferência de recursos de convênio em período pré-eleitoral. Acórdão 2411/2009-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Os recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento). Acórdão 287/2016-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação constante do art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias. Acórdão 287/2016-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Os pareceres técnico e jurídico favoráveis a determinado ajuste não retiram a responsabilidade do administrador público pela prática de ato irregular, uma vez que cabe ao gestor, em última instância,

decidir sobre a legalidade, a conveniência e a oportunidade de efetivar as avenças sob sua administração, especialmente aquelas que vão gerar pagamentos em favor do particular. Acórdão 9912/2016-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

O conveniente deve observar fielmente as cláusulas dos Termos de Convênio assinados com órgãos e entidades federais, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de mencionar, nos atos de promoção e divulgação do objeto do convênio, a participação do concedente através de: afixação de placa provisória em destaque no local das obras, quando do início e durante elas; e, após a sua conclusão, mediante placas definitivas contendo a assinatura do órgão ou entidade concedente e do Governo Federal. Acórdão 3257/2006-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

O conveniente deve cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, do recebimento de recursos federais pelo Município, no prazo de dois dias úteis contados da data do recebimento dos recursos, fazendo constar nas notificações a identificação de cada convênio/contrato de repasse/ajuste que originou os repasses e seus respectivos valores e datas, cientificando-a de que os responsáveis por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal estão sujeitos à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92. Acórdão 262/2010-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ

A elebração de convênio, que tenha por objeto evento com data fixada, sem tempo hábil para a liberação dos recursos necessários à operacionalização do ajuste é irregularidade passível de multa ao parecerista técnico e ao signatário do convênio do órgão concedente, pois gera o repasse financeiro de forma extemporânea, que inviabiliza a execução da despesa em conformidade com as normas que regem a matéria, e coloca em risco o erário, na medida em que torna inexequível qualquer ação de controle concomitante à realização do objeto por parte do concedente. Acórdão 2233/2019-TCU-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Antes de terminar esta aula, não deixe de fazer os exercícios de fixação de aprendizagem! E, para mais informações, sugerimos visitar os materiais complementares.

MATERIAIS COMPLEMENTARES

1. Cartilha: Governança Pública Municipal: Transformando sua Administração. Rede Governança Brasil. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/governanca-publica-municipal-transformando-sua-administracao.htm>. Acesso em 22/11/2021.

2. Cartilha: 10 passos para a boa governança. Tribunal de Contas da União. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/10-passos-para-a-boa-governanca.htm>. Acesso em 22/11/2021.

3. Portal: Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr). Portal da Plataforma +Brasil. Disponível em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/modelo-de-excelencia-em-gestao-meg-tr>. Acesso em 22/11/2021.

4. Webinar: Implementação do MEG-Tr. Ministério da Economia. Disponível em:

https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/webinar-implementacao-do-modelo-de-excelencia-em-gestao-meg-tr/. Acesso em 22/11/2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____. _____. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: 1993.

_____. _____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Brasília, DF, 2000.

_____. _____. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021). Brasília, DF: 2020.

_____. _____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: 2021.

_____. Presidência da República. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Transferências de recursos da União. Brasília, DF, 2007.

_____. _____. Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016. Normas de execução de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Brasília, DF, 2016.

_____. Tribunal de Contas da União (TCU). Convênios e outros repasses. 6ª ed. Brasília: 2016.

_____. _____. Obras públicas – recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras e edificações públicas. 4ª ed. Brasília: 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/obras-publicas-recomendacoes-basicas-para-a-contratacao-e-fiscalizacao-de-obras-de-edificacoes-publicas.htm>. Acesso em 26/10/2021.

TEIXEIRA, Vilmar Agapito. O controle da corrupção – desafios e oportunidades para o TCU. In Souza Júnior, José Geraldo (org.). Sociedade democrática, direito público e controle externo. Universidade de Brasília (UnB) e Tribunal de Contas da União (TCU). Brasília: 2006. Disponível: <https://www.google.com/url?client=internal-element-cse&cx=014966672901662145021:f15apafnw0i&q=https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload>. Acesso em 25/11/2021.